

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera o Código Penal para incluir entre as causas de aumento de pena a retirada de preservativo sem o consentimento da parceira ou do parceiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) causa de aumento de pena, de até 1/3 (um terço) para o agente que remove, sem a ciência e o consentimento da vítima, o preservativo sexual, antes ou durante a prática do ato.

Art. 2º O art. 234-A do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 234-A.....

V - até 1/3 (um terço) se o agente remove, ou deixa de colocar o preservativo sem a ciência e o consentimento da vítima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo deste Projeto de Lei é punir o agente que, de forma sorrateira, remova preservativo sexual antes ou durante a prática do ato sexual, sem que isso seja de conhecimento ou consentimento da vítima.

Sabe-se que em uma relação sexual consentida, em geral, o casal firma um acordo de que a prática será realizada com o uso de preservativo,



como forma de evitar a transmissão de doenças e de evitar a gravidez indesejada.

Ocorre que há ocasiões em que um dos parceiros remove o preservativo, e isso ocasiona, eventualmente, danos irreparáveis para a vítima. Por essa razão, de modo a coibir esse comportamento, defendemos que seja causa de aumento de pena de até 1/3 a prática desse ato.

Diante deste fato, rogamos aos pares a aprovação deste projeto!

Sala das Sessões, fevereiro de 2023

**Deputada Renata Abreu
Podemos/SP**



* C D 2 3 3 4 0 1 7 8 2 1 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234017821700>